



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 087/2020 – Dispensa nº 013/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM DAS REVELADORAS E ACESSÓRIOS DE PB DOS APARELHOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 087/2020 – Modalidade Dispensa N.º 013/2020 e de outro Rad Serviços Especializados e Comércio Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **Rad Serviços Especializados e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.203.886/0001-88, com sede à Rua Jeronymo Lorena, nº 280, Jardim Eulália na cidade de Taubaté/SP, CEP 12.010-610, representado neste ato pelo Sr. Thalys Leon de Ávila Saint'Yves, inscrito no CPF sob o nº 075.123.696-97, RG: 26.786.277-9 SSP/RJ, residente na Rua Oito de Dezembro, nº 710 - Bairro Bela Vista, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20550-200, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2020 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 087/2020: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM DAS REVELADORAS E ACESSÓRIOS DE PB DOS APARELHOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA**, contendo, dentre as atribuições contratadas o serviço de teste de radiação de fuga, elaboração de modelo de plano de radioproteção, além de controle de qualidade de imagem das reveladoras e controle de qualidade dos acessórios de PB;

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço acordado para a execução dos serviços acima descritos é o seguinte:
Valor Total: R\$ 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 – O prazo de execução dos serviços será até de até 90 dias da assinatura desse contrato e a vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, prazo este necessário para liquidação e pagamento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2- Os Laudos serão entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da Prestação de Serviços do presente contrato, por meio postal.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente contrato será pago num prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.1- O preço do objeto é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.1.2- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

5.1.3- O pagamento deverá ser efetuado via Depósito no Banco Itaú, Ag. 0158, CC 53014-7 à Rad Serviços Especializados e Comércio Ltda

CLÁUSULA QUINTA: 6.1- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

354 - 02.07.01.10.302.0023.2062 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 102

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução

7.1 – O local de entrega será no Centro de Saúde D. Leonor Sobral, Praça Irmão Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu – CEP 37.464-000 e Centro de Especialidades Odontológicas, Praça Irmã Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu, CEP: 37464-000.

7.2 – O objeto a ser prestado fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 - Em caso de necessidade de providências, será considerada a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA : 8.1 - As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:

8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução;

8.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço;

8.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato;

8.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: 9.1 – As obrigações da CONTRATADA:

9.2.2 – Prestar o serviço e dar garantia, no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

9.2.3 – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros;

9.2.4 - Ceder todo o material necessário para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus para esta administração.

9.2.5- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

9.2.6- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.2.7- Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

9.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

9.2.9- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.2.10- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.2.11- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.

9.2.12- Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida por:

10.1– Raio x fixo:

Fabrizio Lacerda Agostinho, tecnólogo da radiologia, inscrito no CPF nº 053.505.346-02, email: centrodesaude@sobral@yahoo.com.br, telefone nº 3361-2022/3361-1951, com as quais competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

10.1.1 – Mamógrafo:

Sylvia Helena Pinto, técnica em radiologia, CPF nº 725.619.716-00, email: centrodesaude@sobral@yahoo.com.br, telefone nº 3361-2022/3361-1951.

10.1.2- Periapical: Estela O. M. Santos, CPF nº 062.071.216-35, email: ceoita@hotmail.com, 3361-2019.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.9 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Thalys Leon de Ávila Saint'Yves
**RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E
COMÉRCIO LTDA**

Gustavo Levenhagem Moura
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____